



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3777 PROJETO DE LEI Nº 98/2009

*"Autoriza a venda a proprietários  
lindeiros de áreas remanescentes e  
inaproveitáveis para edificação, e dá  
outras providências".....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário lindeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

*W.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 09 de 2009

*Natal Kula*

PRESIDENTE

**AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009**

**AUTORIA: OTACILIO JOSÉ BARREIROS**

**ASSUNTO: "Visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação."**

Fica criada no projeto em epígrafe a seguinte ementa:

"Autoriza a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, e dá outras providências."

**Justificativa:**

Senhores Vereadores,

A proposta visa adequar o projeto, notadamente, quanto às normas de técnica legislativa, incluindo-se a ementa da matéria.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

*Otacílio José Barreiros*  
Presidente

*Hildegardo Luiz Sumaio*  
Relatora

*Leonardo Francisco Sumaio de Souza Filho*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 02/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 09 de 2009

*Natal Ruland*

PRESIDENTE

**AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009**

**AUTORIA: OTACILIO JOSÉ BARREIROS**

**ASSUNTO:** "Visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação."

Fica criado o Parágrafo único no artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário lindeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação."

**Justificativa:**

O objetivo é deixar consignado na lei, que na ocorrência de mais de um proprietário lindeiro interessado na área, a disputa deverá ser através de processo licitatório, garantindo a isonomia.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 03/2009

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 09 de 2009

*Natal Rula*  
PRESIDENTE

**AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009**

**AUTORIA: OTACILIO JOSÉ BARREIROS**

**ASSUNTO: "Visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação."**

O artigo 2º da propositura em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge."

**Justificativa:**

Diante da existência de outros bairros da cidade que possuem vielas cujo levantamento das áreas foi realizado pela Prefeitura Municipal, informado através do ofício Gab. nº 535/2009, propomos a inclusão para que sejam contemplados com a autorização proposta na lei, visando atender o anseio da população com a destinação correta dessas áreas ociosas.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

*Hilderálio Luiz Sumaio*  
Hilderálio Luiz Sumaio  
Vereador

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO**



**OFÍCIO GAB. Nº 535/2009**

Pirassununga, 03 de setembro de 2009.

À disposição do(s) Autor(es)  
e Demais Edis em Plenário.  
Piras, 09 / 09 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Natal Furlan*  
**Natal Furlan**  
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público ao Projeto de Lei nº 98/2009, convertido em Pedido de Informações, protocolado nesta municipalidade sob n.º 2961/09, encaminhamos manifestações do Setor de Patrimônio e da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,

*Valdir Rosa*  
**VALDIR ROSA**  
Secretaria Municipal de Governo

*Ademir Alves Lindo*  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**NATAL FURLAN**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
**PIRASSUNUNGA - SP**  
Ibm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Patrimônio

S.M.A. - Setor de Patrimônio  
09  
08

Ref. prot. 2961/2009



À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sr. Secretário:

Em atenção à solicitação de V. Sa., informamos que este Setor já relacionou no prot. adm. nº 2307/2005, conforme abaixo, os loteamentos que possuem vielas e não possuem Lei específica que autorize suas alienações:

- *Jd. Petrópolis - N*
- *Jd. Olímpio Felício - N*
- *Vila Esperança (Vide Lei 2.724/96) - ?*
- *Jd. São Paulo - N*
- *Jd. São Lucas - N*
- *Jd. Redentor - N*
- *Jd. Anversa - N*
- *Cidade Jardim "Área Central" -*
- *Vila Paulista*
- *Residencial Flamboyant*
- *Jd. Europa*
- *Parque Clayton Malaman*
- *Residencial Ilha do Sol*
- *Jd. Itália (servidão perpétua de passagem)*
- *Jd. Millenium*
- *Jd. Terras de San José*
- *Jd. Residence Rio Verde*
- *Jd. Residencial Vila Suíça*
- *Jd. Quintas das Flores*

Porém, há que se verificar quais vielas poderão ser alienadas, tendo em vista que algumas delas são destinadas/utilizadas como vielas sanitárias.

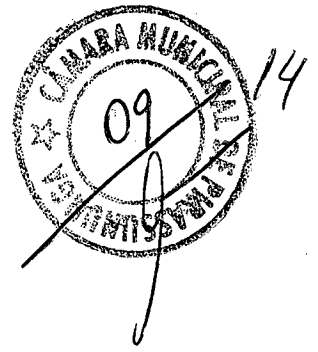
Assim, sugerimos S.M.J. de V. Sa., consultar no referido protocolado, quais vielas poderão ser alienadas e seus respectivos loteamentos que foram contemplados no estudo, tendo em vista que este Setor, desconhece seu desfecho.

Atenciosamente.

Pirassununga, 24 de agosto de 2009.

*Carlos Henrique Benevenuto*  
Encarregado de Setor - Patrimônio

PROTÓCOO Nº 2961/09.



## À SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

Em atenção à Vossa solicitação de fls. 11, temos a informar que os loteamentos que existem vielas, são os relacionados pelo S. De Patrimônio em referida fls. 09. Porém, o protocolado mencionado pelo Setor de Patrimônio, não constatou viela por viela que possa ser alienada.

Assim, sugerimos que a Lei autorizando a venda das mesmas, se refira apenas aos loteamentos já relacionados, sendo que a constatação das quais poderão ser alienadas ou não, em caso de interesse dos lindeiros, seja feito à época oportuna do referido interesse, a fim de se evitar atrasos indevidos ao projeto de Lei, e por ser **S.M.J.** a maneira mais adequada, para tal procedimento.

Atenciosamente.

Pirassununga, 2 de setembro de 2009.

  
José Ivair de Duarte  
Secretário Mun. da Seplan/Dec.





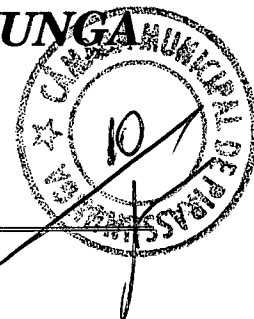
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04/2009.

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 09 de 2009

*Natal Figueira*

PRESIDENTE

**AO PROJETO DE LEI Nº 98/2009**

**AUTORIA: OTACILIO JOSÉ BARREIROS**

**ASSUNTO:** "Visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação."

O artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas."

**Justificativa:**

A proposta visa destacar no texto da lei que deverão ser respeitadas as servidões administrativas também conhecidas como "vielãs sanitárias"; de faixas de passagem de águas pluviais e esgoto.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2009.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

Cmp/asdba.



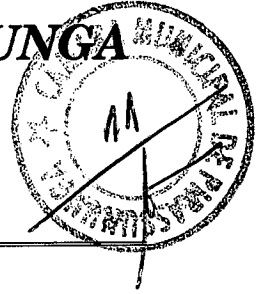
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **PROJETO DE LEI Nº 98/2009**

### ***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes no Jardins São Lucas, Redentor e Vila Esperança.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



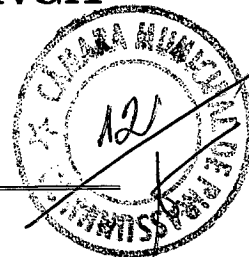
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

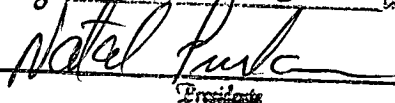
Pirassununga, 10 de agosto de 2009.

  
Otacilio José Barreiros  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

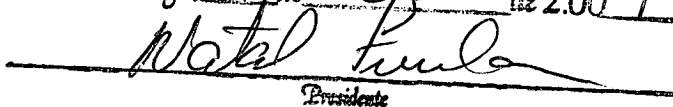
Pirassununga, 10 de 08 de 2009

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

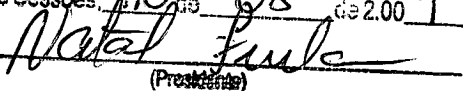
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 08 de 2009

  
Presidente

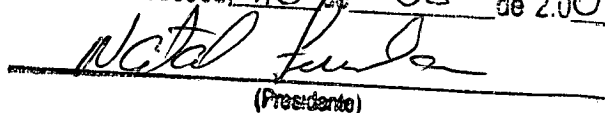
A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 08 de 2009

  
(Presidente)

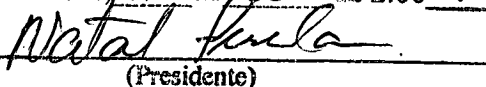
A Comissão Permanente de Defesa do Meio  
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 10 de 08 de 2009

  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 08 de 2009

  
(Presidente)

Cmp/asdba.

Adiada a apreciação na forma  
do artigo 38 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 17/08/2009.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

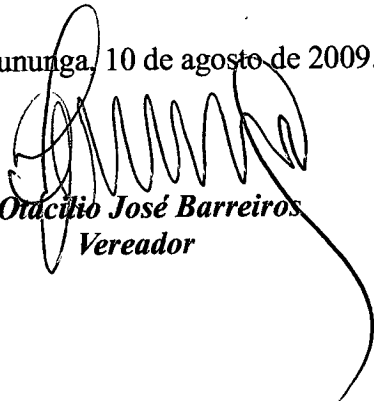
Com a presente proposta de lei, de caráter autorizativo, tenho a intenção de que os problemas advindos com vielas e passagens remanescentes de construções, sejam alienadas aos proprietários lindeiros.

A medida se impõe especialmente nesse momento de combate à criminalidade, onde todos os esforços devem ser dirigidos ao fim comum.

As denominadas "vuelas" era um antigo problema naqueles bairros, que além de gerar insatisfação dos moradores, contribuiu para a ação de criminosos, pois invariavelmente são utilizados como rota de fuga e de ação, impedindo o combate das policias civil e militar.

Assim, conto com a aprovação dos Nobres Pares à propositura, diante do interesse social que envolve a matéria.

Pirassununga, 10 de agosto de 2009.

  
**Otacílio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

*Sala das Sessões, 17/08/2009*

*Natal Paula*  
PRESIDENTE

### Ao Projeto de Lei nº 98/2009

**Autoria: Otacilio José Barreiros**

**Ementa: Visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica do Município a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.**

Esta Comissão analisando os termos do Projeto de Lei nº 98/2009, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que “visa autorizar o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica do Município a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação”, sem adentrar no mérito da proposta, que merece especial atenção dado o objeto de interesse público, passa a discorrer as seguintes considerações:

1. Considerando que o objeto do projeto visa autorizar a alienação de áreas remanescentes, conhecidas como “vielás”, aos proprietários lindeiros, sendo notório de que referidas áreas, são utilizadas para despejo de lixo, ponto de encontro de usuários de drogas e fuga para miliantes;
2. Considerando que o alcance da proposta está limitado ao atendimento dos bairros Jardins São Lucas, Redentor e Vila Esperança;
3. Considerando a existência de vielas em outros bairros da cidade, com reclamo da população local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Face ao exposto, solicitamos à Mesa, na forma do artigo 38 do Regimento Interno seja o presente encaminhado ao Executivo Municipal para que informe a esta Casa, quais os bairros da cidade que possuem áreas remanescentes inaproveitáveis, conhecidas como “vielás”, especificando individualmente a localização.

No aguardo das informações, esta Comissão se reserva para posterior parecer à proposta.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2009.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail:

Site:



Of. n° 01013/2009-SG

Pirassununga, 18 de agosto de 2.009.

Senhor Prefeito,

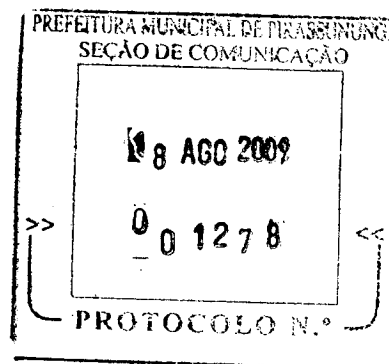
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para as providências pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público ao Projeto de Lei n° 98/2009, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que *visa autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica do Município a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, cópia anexa, que foi convertido em Pedido de Informações*, na forma do artigo 38 do Regimento Interno, em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 17 de agosto de 2009.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Natal Furlan

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
NESTA  
asdba./





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GAB. N° 535/2009

Pirassununga, 03 de setembro de 2009.

À disposição do(s) Autor(es)  
e Demais Edis em Plenário.  
Piras, 09 / 09 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Presidente

Em atenção ao Parecer da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público ao Projeto de Lei n° 98/2009, convertido em Pedido de Informações, protocolado nesta municipalidade sob n.° 2961/09, encaminhamos manifestações do Setor de Patrimônio e da Secretaria Municipal de Planejamento, a respeito.

Atenciosamente,

*Valdir Rosa*  
VALDIR ROSA  
Secretaria Municipal de Governo

*Ademir Alves Lindo*  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
NATAL FURLAN  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA - SP  
lbn





Ref. prot. 2961/2009

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Sr. Secretário:

Em atenção à solicitação de V. Sa., informamos que este Setor já relacionou no prot. adm. nº 2307/2005, conforme abaixo, os loteamentos que possuem vielas e não possuem Lei específica que autorize suas alienações:

- *Jd. Petrópolis - N*
- *Jd. Olímpio Felício - N*
- *Vila Esperança (Vide Lei 2.724/96) - ?*
- *Jd. São Paulo - N*
- *Jd. São Lucas - N*
- *Jd. Redentor - N*
- *Jd. Anversa - N*
- *Cidade Jardim "Área Central" -*
- *Vila Paulista*
- *Residencial Flamboyant*
- *Jd. Europa*
- *Parque Clayton Malaman*
- *Residencial Ilha do Sol*
- *Jd. Itália (servidão perpétua de passagem)*
- *Jd. Millenium*
- *Jd. Terras de San José*
- *Jd. Residence Rio Verde*
- *Jd. Residencial Vila Suiça*
- *Jd. Quintas das Flores*

Porém, há que se verificar quais vielas poderão ser alienadas, tendo em vista que algumas delas são destinadas/utilizadas como vielas sanitárias.

Assim, sugerimos S.M.J. de V. Sa., consultar no referido protocolado, quais vielas poderão ser alienadas e seus respectivos loteamentos que foram contemplados no estudo, tendo em vista que este Setor, desconhece seu desfecho.

Atenciosamente.

Pirassununga, 24 de agosto de 2009.

Carlos Henrique Benevenuto  
Encarregado de Setor - Patrimônio



À SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

Em atenção à Vossa solicitação de fls. 11, temos a informar que os loteamentos que existem vielas, são os relacionados pelo S. De Patrimônio em referida fls. 09. Porém, o protocolado mencionado pelo Setor de Patrimônio, não constatou viela por viela que possa ser alienada.

Assim, sugerimos que a Lei autorizando a venda das mesmas, se refira apenas aos loteamentos já relacionados, sendo que a constatação das quais poderão ser alienadas ou não, em caso de interesse dos lindeiros, seja feito à época oportuna do referido interesse, a fim de se evitar atrasos indevidos ao projeto de Lei, e por ser **S.M.J.** a maneira mais adequada, para tal procedimento.

Atenciosamente.

Pirassununga, 2 de setembro de 2009.



José Lyalde Duarte  
Secretário Mun. da Seplan/Dec.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do Inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 SET 2009

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderádo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

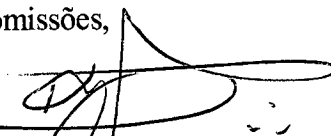


## PARECER Nº

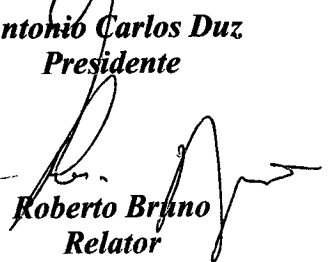
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do Inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,



**Antonio Carlos Duz**  
Presidente



**Roberto Bruno**  
Relator

14 SET 2009

14 SET 2009

**SEM ASSINATURA**

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**

Membro



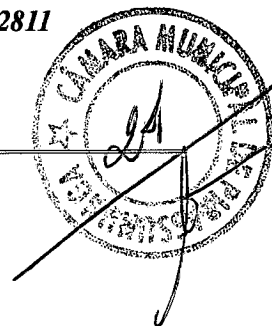
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 98/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do Inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 14 SET 2009

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Duz**  
Relator

  
**Otacilio José Barreiros**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 98/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do Inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 14 SET 2009

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

14 SET 2009

14 SET 2009

**SEM ASSINATURA**  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Relator

  
*Roberto Bruno*  
Membro

14 SET 2009





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 98/2009*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar o Poder Executivo nos termos do § 2º, do Inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 14 SET 2009

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 -**

*"Autoriza a venda a proprietários  
lindeiros de áreas remanescentes e  
inaproveitáveis para edificação, e dá  
outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário lindeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suiça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



de Educação Básica, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.869, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

*"Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Professor no quadro de servidores da Municipalidade".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 245 (duzentos e quarenta e cinco) para 265 (duzentos e sessenta e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Professor**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

*"Autoriza o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.871, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

*"Autoriza a venda a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, e de outras providências".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do inciso II do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a vender a proprietários lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação.

Parágrafo único. Em havendo mais de um proprietário lindeiro, e não cabendo divisão parcial da área, será resolvida a alienação através de licitação.

Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim "Área Central"; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge.

Art. 3º Eventuais áreas definidas em projeto de parcelamento de solo como áreas verdes ou de lazer, de uso comum do povo ou institucionais não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas, alteradas, não sendo alcançadas pela presente lei.

Art. 4º Os adquirentes das áreas lindeiras deverão respeitar eventuais servidões administrativas, quer sejam superficiais ou subterrâneas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.872, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 366.922,00 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais), destinado a atender despesas com aquisição de rádios transceptores, estações repetidoras e projeto técnico de licenciamento junto a ANATEL, bem como serviços de manutenção em torres metálicas de transmissão, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>I – Gabinete do Prefeito</b>	
02.01.00 – 04.122.7001.2234 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 5.940,00
<b>II – Secretaria Municipal de Governo</b>	
03.01.00 – 04.124.7006.2243 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 5.580,00
<b>III – Procuradoria Geral do Município</b>	
04.01.00 – 04.131.7003.2251 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 2.790,00
<b>IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico</b>	
05.01.00 – 04.122.7007.2287 – 44.90.52.00 –	
Material Permanente.....	R\$ 13.950,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
 13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Fábio Roberto Ferrari**  
 Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:  
 GRÁFICA BORALLI LTDA. ME  
 CNPJ: 05.968.850/0001-00